



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 114, DE 2006
RELATÓRIO FINAL

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 114, DE 2006

Propõe que a Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, fiscalize os procedimentos fiscalizatórios da Secretaria de Receita Federal e da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, relativos ao anúncio de prática de fraude fiscal realizada em Estados da Região Norte por parte de empresas sediadas na Região Sudeste.

Autoras: Deputadas Perpétua Almeida e Maria Helena

Relatora: Deputada Vanessa Grazziotin

RELATÓRIO FINAL

I – INTRODUÇÃO

Em exame o resultado das averiguações provocadas por esta proposta de fiscalização e controle com vistas a verificar a atuação dos órgãos públicos competentes para a apuração de fraudes fiscais praticadas por empresas localizadas na Região Sudeste, que se utilizaram de artifícios para se beneficiarem de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento dos Estados da Amazônia Ocidental.

2. A fim de levar a efeito os objetivos da proposta, em 09.02.2006 esta Comissão aprovou Relatório Prévio de minha autoria cujo plano de execução contemplou as seguintes iniciativas:

“1. Realização de audiências públicas e reuniões com a presença de representantes e servidores da Suframa, da Receita Federal, da Polícia Federal e outros envolvidos, para que esclareçam o assunto. Tais reuniões e audiências públicas poderão ser realizadas tanto em Brasília como nos municípios da região atingida;

2. Solicitação de documentos e informações circunstanciadas aos órgãos envolvidos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 114, DE 2006
RELATÓRIO FINAL

Deverá ser preservado o sigilo funcional, uma vez que as apurações estão em andamento. Porém, é importante que o Congresso Nacional obtenha esclarecimentos sobre o episódio, bem como sobre as providências administrativas e punitivas que as instituições poderão tomar para inibir esse tipo de fraude.

3. Também não podemos prescindir de solicitar ao Tribunal de Contas da União (TCU) que promova uma auditoria operacional na Suframa e na Receita Federal para examinar a atuação dessas instituições na detecção de fraudes e providências adotadas diante da constatação da irregularidade, levando em conta os instrumentos a disposição de cada uma delas. Essa análise deve ser feita, tendo em conta, especialmente, o episódio das fraudes fiscais praticadas pela empresas da Região Sudeste, noticiadas pela Folha de São Paulo, edição de 20/01/06, páginas B1 e B3."

3. Não se realizaram audiências públicas.

Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União – Acórdão 2237/2007-TCU-Plenário

4. Quanto à solicitação para que o Tribunal de Contas da União (TCU) promovesse auditoria operacional na Suframa e na Receita Federal com o objetivo de examinar a atuação dessas instituições na detecção de fraudes e as correspondentes providências adotadas diante da constatação da irregularidade, a Presidência daquela Corte encaminhou a esta Comissão o Aviso nº 1568/Seses-TCU-Plenário, de 24 de outubro de 2007, com cópia do Acórdão nº 2237/2007-TCU-Plenário, contendo o resultado dos exames efetuados.

5. Conforme consta do Relatório que instrui o mencionado Acórdão, a equipe responsável pela auditoria, após discorrer minuciosa análise sobre o assunto, apresenta a seguinte conclusão:

"11.1. Em face das constatações observadas na auditoria, verifica-se que os procedimentos da Superintendência Regional da 2ª Região Fiscal, bem como da Delegacia da Receita Federal em Manaus não são suficientes para prevenir e evitar a ocorrência de fraudes, em razão de dois fatores básicos: a carência de recursos humanos frente ao conjunto de suas atribuições, dificultando a realização de um trabalho de fiscalização sistemático e preventivo; e a falta de maior intercâmbio de informações com a Superintendência da Zona Franca de Manaus, de cuja colaboração recíproca poderia resultar ações fiscais mais eficazes.

11.2. Contudo, uma vez detectada a ocorrência da sonegação, são adotadas as medidas necessárias, com vistas à recuperação do crédito tributário.

11.3. Em nosso entendimento, o fato de a Suframa ter a atribuição legal de declarar o internamento das mercadorias nas áreas incentivadas, não exige a Receita Federal das responsabilidades de desenvolver um trabalho específico direcionado à atuação das empresas beneficiárias de incentivos tributários da Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 114, DE 2006
RELATÓRIO FINAL

11.4. Dentro da sua esfera de atuação, detentora de capacidade tributária ativa, como longa manus da União, compete-lhe desenvolver ações no sentido de coibir a ocorrência de ilícitos fiscais, garantindo, assim, que a renúncia fiscal da Fazenda Federal atenda aos objetivos legais de promoção do desenvolvimento e redução das desigualdades sócioeconômicas da Amazônia Ocidental.

11.5. Por fim, é oportuno fazer menção ao fato publicado no jornal 'A Crítica', desta cidade (fls. 138/139), relativo à prisão de várias pessoas pela Polícia Federal na operação 'Rio Nilo' ocorrida em 15/02/2007, dentre elas 17 vistoriadores da Suframa acusados de participar de uma organização formada por empresários, servidores públicos e despachantes que fraudavam o sistema de internamento de mercadorias da Zona Franca de Manaus.

11.6. Isso revela a necessidade de a autarquia aprimorar o controle da entrada de mercadoria nas áreas incentivadas, buscando meios para, nas atividades de internamento dos produtos, reduzir a dependência da subjetividade do vistoriador, dotando os postos de fiscalização de equipamentos tais como balanças, câmeras e outros apetrechos que confirmam maior objetividade na declaração de internamento de mercadorias.

..."

6. Assim, com base nas constatações e nos achados expostos, o Tribunal de Contas da União exarou o Acórdão nº 2237/2007-TCU-Plenário, expedindo as seguintes recomendações aos órgãos envolvidos:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. **recomendar à Receita Federal do Brasil** que desenvolva estudos no sentido de avaliar a razoabilidade de oferecer incentivos de permanência de servidores nas unidades sediadas nos estados da Região Norte, a fim de reduzir a carência de recursos humanos nessas localidades;

9.2. **recomendar à Superintendência da 2ª Região Fiscal da Receita Federal** que:

9.2.1. avalie a possibilidade de fiscalizar as empresas localizadas nas Áreas de Livre Comércio de Guajará-Mirim/RO e Eptaciolândia/AC, tendo em vista os indicativos da existência de fraudes com os incentivos fiscais, pois dados fornecidos pela Suframa revelam que o valor das mercadorias internadas, no período de 2002 a 2005, foi muito superior à capacidade de consumo local;

9.2.2. envide esforços para a celebração de convênios com a Suframa, objetivando a ampliação da troca de informações acerca do internamento de mercadorias nacionais nas áreas incentivadas;

9.2.3. realize estudos, juntamente com a Suframa, para verificar a oportunidade e a conveniência de serem adaptados os sistemas ora existentes, para:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 114, DE 2006
RELATÓRIO FINAL

9.2.3.1. receber registro das empresas compradoras de mercadorias no Sistema Nacional de Integração de Mercadorias - SINAL, de modo a que o estabelecimento adquirente dos produtos seja vinculado à operação comercial; e

9.2.3.2. emitir relatórios, por Unidade da Federação, com informações relativas ao internamento de mercadorias, tais como relação das empresas adquirentes das mercadorias, código fiscal da operação, descrição das mercadorias, etc;

9.2.4. solicite à Suframa o fornecimento de senhas de acesso aos sistemas informatizados da autarquia a pelo menos um servidor em cada Delegacia da Receita Federal nos estados de abrangência dos incentivos fiscais, a fim de agilizar os procedimentos fiscalizatórios das empresas incentivadas na Zona Franca de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio;

9.3. **recomendar à Superintendência da Zona Franca de Manaus** que:

9.3.1. desenvolva estudos com vistas à possibilidade de, por ocasião do cadastramento das empresas, avaliar a capacidade econômica e financeira destas, estabelecendo parâmetros de mensuração do seu potencial de aquisição de mercadorias para internamento nas áreas incentivadas; e

9.3.2. envie esforços tendentes a aprimorar o controle da entrada de mercadorias nas áreas incentivadas, buscando meios para, nas atividades de internamento dos produtos, reduzir a dependência da subjetividade do vistoriador, dotando os postos de fiscalização de equipamentos, tais como balanças, câmeras e outros equipamentos necessários à implementação de maior objetividade nos procedimentos de declaração de internamento de mercadorias na Zona Franca de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio;..." (negritamos).

7. Em relação à solicitação de documentos e informações aos órgãos envolvidos, foram expedidos os seguintes Requerimentos de Informação e respectivas respostas:

Requerimento de Informação nº 3.548/2006, de 24.01.2006 – Dirigido ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (SUFRAMA)

8. Naquele expediente, informamos que matéria divulgada no jornal "Folha de São Paulo", página B3, do dia 20 de janeiro de 2006, noticiava que a Receita Federal e a Polícia Federal concluíram operação de fiscalização em cinco estados da Região Norte (Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima e Amapá), que teve início em abril de 2005, na qual foram detectadas fraudes fiscais que vinham sendo cometidas sistematicamente por várias empresas do Sudeste do país, as quais abriam firmas fantasmas na Região Norte, para "receber" mercadorias do Sudeste com incentivos fiscais, sendo que na prática somente as notas fiscais iam para os estados da Amazônia Ocidental, enquanto que o destino das mercadorias era outro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 114, DE 2006
RELATÓRIO FINAL

9. De acordo com a Secretaria da Receita Federal, a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) deveria ser o órgão responsável por impedir as fraudes fiscais.

10. Todavia, a SUFRAMA declarava ter descoberto o referido esquema de fraudes ainda em 2004 e que teria enviado os documentos à Secretaria da Receita Federal e à Polícia Federal para as competentes investigações.

11. Assim solicitamos as seguintes informações:

“1. Se a SUFRAMA confirma ou não que as investigações da Secretaria da Receita Federal se deram a partir de denúncias formuladas por ela;

2. Enviar fotocópia das referidas denúncias, encaminhadas pela SUFRAMA, à Secretaria da Receita Federal e Polícia Federal;

3. As informações divulgadas pela Receita Federal na matéria acima referida levam a crer que as irregularidades aconteceram por conta da omissão da SUFRAMA, portanto questiono: Quais as providências deveriam ter sido tomadas pela SUFRAMA e que não foram?”

Resposta

12. Por meio da Nota Informativa nº 003/2006-GABIN.SUP., de 20 de fevereiro de 2006, a Superintendência da Zona Franca de Manaus apresentou as considerações a seguir.

“1. Se a SUFRAMA confirma ou não que as investigações da Secretaria da Receita Federal se deram a partir de denúncias formuladas por ela;

- A SUFRAMA desenvolve, a par da rotina de trabalho de monitoramento visando determinar o registro de efetivo ingresso de mercadorias de origem nacional nas áreas de sua jurisdição, o levantamento de situação no processo de internamento de mercadoria nacional, com o objetivo de verificar sua segurança, confiabilidade e credibilidade, com o propósito de fortalecimento na sistemática de controle de ingresso de mercadoria nacional oriunda dos Estados da Federação e, assim, assegurar o correto usufruto do benefício a estas áreas para as quais se destinam.

- Nessa permanente missão, em outubro de 2003, detectou-se inconsistências que apontavam para indícios de irregularidades, tais como:

a) Notas Fiscais com sequencial baixo e contínuo;

b) Notas Fiscais com valores em sequência e muito altos para um só produto;

c) Empresas de pequeno porte com elevada movimentação de mercadorias;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 114, DE 2006
RELATÓRIO FINAL

d) Instalações incompatíveis com o volume de mercadorias adquiridas;

e) Empresas não encontradas nos endereços constantes das Notas Fiscais, porém com registro de movimentação de mercadorias.

• *Diante dessa constatação, buscou-se criar mecanismos para dar mais segurança ao sistema de internamento das mercadorias e registro das notas fiscais, adotando procedimentos para inviabilizar as tentativas de fraudes contra o modelo gerenciado pela Autarquia, ao mesmo tempo em que a Polícia Federal foi informada in continenti dos procedimentos que estavam sendo realizados pela Instituição, bem como foi solicitada providência daquela Especializada.*

• *É oportuno registrar que periodicamente, são adotadas ações de controle pelos órgãos de fiscalização, especialmente Suframa e Secretarias de Fazenda, através do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ. Periodicamente, também, fraudadores tentam incursões pelos sistemas de controle, visando perpetrar fraudes, o que impõe aos órgãos de controle permanente vigilância e adoção de procedimentos novos visando assegurar o efetivo e correto usufruto dos benefícios.*

O trabalho realizado por técnicos da SUFRAMA consistiu em :

a) auditar notas fiscais com suspeita de fraudes ;

b) vistoria física nas dependências do estabelecimento recebedor, com registro fotográfico, dentre outros procedimentos apuratórios.

Assim, não é possível saber e portanto informar, se e quais investigações foram realizadas por outros órgãos da administração pública, a não ser por notícias veiculadas na imprensa. É possível, contudo, informar que tão logo a Suframa detectou os desvios de empresas de outras regiões que em conluio com empresas da região estavam promovendo desvios no usufruto dos incentivos, adotou as providências de notificar à Polícia Federal e à Secretaria da Receita Federal pedindo abertura dos procedimentos apuratórios cabíveis, além de oferecer elementos, dados e informações disponíveis em seu banco de dados."

2. Enviar fotocópia das referidas denúncias, encaminhadas pela SUFRAMA, à Secretaria da Receita Federal e Polícia Federal;

• *Em abril de 2004, a SUFRAMA encaminhou à Polícia Federal os Relatórios Circunstanciados das irregularidades levantadas, bem como as documentações fiscais acompanhadas das notas fiscais e conhecimentos correlatos, conforme dossiê anexo.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 114, DE 2006
RELATÓRIO FINAL

3. As informações divulgadas pela Receita Federal na matéria acima referida levam a crer que as irregularidades aconteceram por conta da omissão da SUFRAMA. Quais as providências deveriam ter sido tomadas pela SUFRAMA e não foram?

A SUFRAMA, em outubro de 2004, oficiou à Superintendência da Polícia Federal no Amazonas, pedido de abertura de inquérito policial para apurar as fraudes detectadas no levantamento constante do Relatório produzido pela equipe técnica da Autarquia sobre impropriedades no Sistema de Internamento de Mercadorias.

Também iniciou estudo de viabilidade para instalação de um Posto de Fiscalização da Autarquia em Brasília / Eritaciolândia, no Estado do Acre, para reforçar o trabalho de fiscalização, executado em parceria com a Secretaria de Fazenda do Acre, por força de convênio do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ, firmado em 1997. A edição do Decreto nº 5.680, de 23 janeiro de 2006, que trata de remanejamento de catorze (14) Funções Comissionadas Técnicas - FCT, para dar à SUFRAMA o suporte gerencial necessário, irá permitir a instalação da Área de Livre Comércio de Brasília e Eritaciolândia, na medida em que criou uma função para ser ocupada por servidor naquela localidade.

Insta salientar que outras ALC precisam ser implantadas e requerem para isso melhoria da estrutura de pessoal desta Autarquia. Neste sentido é que vem se buscando aprovação de seu Plano de Cargo, Carreira e Salário bem como autorização para abertura de concurso público para viabilizar adequadamente os sistemas de controle nestas áreas remotas da Amazônia Ocidental.

Ações cooperadas com a Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo foram desencadeadas e Notas Fiscais emitidas a favor das empresas destinatárias / receptoras, oriundas de fornecedores daquele Estado e do restante do País que já haviam sido internadas de modo irregular foram desinternadas e desabilitadas para receberem o crédito do ICMS e a isenção do IPI.

Este procedimento foi imediatamente informado às Secretarias de Fazenda dos Estados de origem da mercadoria e Receita Federal, através de sistema integrado operacional existente entre os fazendários do País, do qual a SUFRAMA faz parte.

Desde então, os trabalhos de apuração, investigação e outros procedimentos próprios de operações dessa natureza, vêm sendo desencadeados e realizados de maneira cooperada entre as instituições da Polícia Federal e a SUFRAMA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 114, DE 2006
RELATÓRIO FINAL

Dando continuidade nas ações preventivas, a SUFRAMA a partir de dezembro de 2004, implementou inúmeras alterações no processo de internamento de mercadorias nacionais, com objetivo coibir práticas de tentativa de fraudes detectadas ao longo do processo de investigação."

Requerimento de Informação nº 3.549/2006, de 24.01.2006 – Encaminhado ao Ministro da Fazenda (Secretaria da Receita Federal).

13. Naquele Requerimento solicitamos as seguintes informações:

1 . O nome do servidor da Secretaria da Receita Federal que passou as informações ao repórter do Jornal "Folha de São Paulo" bem como a função que o mesmo exerce;

2. Se a Secretaria da Receita Federal confirma ou não que as investigações se deram a partir de denúncias formuladas pela SUFRAMA;

3. Enviar fotocópia das referidas denúncias, encaminhadas pela SUFRAMA, à Secretaria da Receita Federal ;

4. Em relação às investigações iniciadas em abril de 2005, qual o número e data do processo e/ou procedimento instaurado pela Secretaria da Receita Federal;

5. As informações divulgadas pela Receita Federal na matéria acima referida levam a crer que as irregularidades aconteceram por conta da omissão da SUFRAMA , portanto questiono: Quais as providencias deveriam ter sido tomadas pela SUFRAMA e que não foram?

6 . Na matéria está contida a seguinte declaração : Para a Receita, a SUFRAMA é hoje um órgão administrado "mais política do que tecnicamente", o que daria margem a esse tipo de fraude sistemática. Diante da afirmação, expor e explicar quais os procedimentos ou conduta adotados pela SUFRAMA, que levam a Secretaria da Receita Federal a ter tal opinião e confirmar se é esta a opinião da Receita Federal."

Resposta

14. As respostas aos questionamentos acima foram remetidas pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com o Memorando SRF/Gabin nº 665/2006, de 08 de março de 2006.

"1) O nome do servidor da Secretaria da Receita Federal que passou as informações ao repórter do Jornal "Folha de São Paulo", bem como a função que o mesmo exerce?



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 114, DE 2006
RELATÓRIO FINAL

R: A Receita Federal desconhece que tenha havido divulgação de informação a repórter da Folha de São Paulo por parte de servidor desta Instituição .

2) Se a Secretaria da Receita Federal confirma ou não que as investigações se deram a partir de denúncias formuladas pela Suframa?

R: A Secretaria da Receita Federal tem como uma das diretrizes de sua atuação o controle e a fiscalização dos incentivos fiscais dos tributos e contribuições que estão sob sua administração. Dessa forma, anualmente são realizadas ações fiscais voltadas para o combate as fraudes nos incentivos fiscais em geral .

No caso específico citado na matéria divulgada pelo jornal "Folha de São Paulo", as ações fiscais foram programadas a partir de duas reuniões (a primeira proposta pela Suframa) entre a Receita Federal, a Polícia Federal e a Suframa realizadas em 01/04/2005 em Porto Velho/RO e 25/04/2005 em Belém/PA. Nessas reuniões, cada órgão apresentou sua avaliação sobre o problema e, após as discussões técnicas, foram implementadas ações fiscais nos estados de abrangência dos incentivos fiscais com indícios de utilização irregular.

A Suframa colaborou com essas ações enviando arquivos magnéticos das notas fiscais registradas em seus bancos de dados referentes às mercadorias que teriam ingressado nas regiões incentivadas, e participou diretamente da primeira ação realizada como piloto no município de Guajará-Mirim/RO.

Anexamos o relatório parcial com os resultados desse trabalho .(ANEXO I)

3) Enviar fotocópias das referidas denúncias, encaminhadas pela Suframa, à Secretaria da Receita Federal?

R: A Suframa não enviou denúncias formais e escritas à Receita Federal. Como já informado na resposta acima, a Suframa convidou a Receita Federal e a Polícia Federal para a primeira reunião em Porto Velho/RO. Nas duas reuniões citadas, a Suframa participou das discussões dando o seu enfoque para o problema e enviou para a Receita Federal e a Polícia Federal seus arquivos de notas fiscais registradas.

4) Em relação às investigações iniciadas em abril de 2005, qual o número e data do processo e/ou procedimento instaurado pela Secretaria da Receita Federal?

R: Para cada ação fiscal desencadeada pela Receita Federal há um número relativo ao Mandado de Procedimento Fiscal. Até o momento foram abertas pela Receita Federal 206 diligências fiscais, cujos números de Mandados de Procedimentos Fiscais estão relacionados no quadro em anexo. (ANEXO II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 114, DE 2006
RELATÓRIO FINAL

5) As informações divulgadas pela Receita Federal na matéria acima referida levam a crer que as irregularidades aconteceram por conta da omissão da Suframa, portanto questiono: Quais as providências deveriam ter sido tomadas pela Suframa e que não foram?

R: Como já respondido na pergunta 1 desconhece-se quem divulgou a informação. Quando da publicação da matéria, a Secretaria da Receita Federal, através de sua Superintendência Regional na 2ª RF (AC, AM, AP, PA, RO, RR) divulgou a nota anexa. (ANEXO III).

6) Na matéria está contida a seguinte declaração: Para a Receita, a Suframa é hoje um órgão administrado "mais politicamente do que tecnicamente", o que daria margem a esse tipo de fraude sistemática. Diante da informação, expor e explicar quais os procedimentos ou conduta adotados pela Suframa, que levam a Secretaria da Receita Federal a ter tal opinião e confirmar se é esta a opinião da Receita Federal?

R: Como já respondido na pergunta 1 desconhece-se quem divulgou a informação. Quando da publicação da matéria a Secretaria da Receita Federal, através de sua Superintendência Regional na 2ª RF (AC, AM, AP, PA, RO, RR) divulgou a nota anexa. (ANEXO III)."



Requerimento de Informação nº 3.559/2006, de 26.01.2006 – Enviado ao Ministro da Justiça (Departamento de Polícia Federal).

15. No Requerimento acima, informamos que, no dia 25 de janeiro de 2006, o jornal "Correio Brasiliense", na página 14, afirmou que teve acesso ao relatório sigiloso da Polícia Federal. Segundo a matéria, os relatórios tratam os envolvidos com a fraude como "organização criminosa" e muito bem articulada com deputados federais, estaduais e autoridades locais.

16. Diante de tais fatos tão graves, solicitamos fotocópia, na íntegra, dos relatórios da operação de fiscalização realizada pela Polícia Federal envolvendo várias empresas da Região Norte em fraudes fiscais.

17. A resposta constante do Despacho nº 2469/2006, de 03 de maio de 2006, da Diretoria Executiva do Departamento de Polícia Federal, informa que foram instaurados pela Superintendência Regional no Estado do Amazonas os IPLs nºs 206/05, 297/05, 298/05, 299/05, 300/05, 301/05 e 302/05 – SR/DPF/AM, pela Superintendência Regional no Estado Amapá os IPLs nºs 021/2006 e 043/2006 – SR/DPF/AM, pela Superintendência Regional no Estado de Rondônia o IPL nº 282/2002 – SR/DPF/RO, **todos em SEGREDO DE JUSTIÇA**. As Superintendências Regionais nos Estados de Roraima e Acre não possuem Inquéritos Policiais instaurados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 114, DE 2006
RELATÓRIO FINAL

II - VOTO

18. As providências aprovadas no Relatório Prévio desta PFC surtiram os efeitos almejados. O resultado da auditoria empreendida pelo Tribunal de Contas da União e as respostas enviadas pelos órgãos aos quais remetemos Requerimentos de Informações nos dão a convicção de que devemos sempre que cabível exercitar o poder fiscalizatório do Congresso Nacional, principalmente quando buscamos resguardar o cumprimento das normas legais e coibir a prática de atos atentatórios ao patrimônio público. Nesses termos, a PFC em apreço logrou êxito em seus propósitos.

19. De um lado constatamos falhas nos procedimentos fiscalizatórios adotados pela Secretaria de Receita Federal e pela Suframa na detecção de fraudes fiscais praticadas por empresas localizadas na Região Sudeste, que se utilizaram de artifícios para se beneficiarem de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento dos Estados da Amazônia Ocidental (Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio que abrangem os estados do Acre, Rondônia, Roraima e Amapá). De outro, verificamos que, detectada ocorrência de sonegação, são adotadas as medidas necessárias com vistas à recuperação do crédito tributário.

20. A auditoria levada a efeito pelo TCU concluiu que os procedimentos adotados pela Superintendência Regional da 2ª Região Fiscal e pela Delegacia da Receita Federal em Manaus para prevenir e evitar a ocorrência de fraudes não são suficientes em razão de dois fatores básicos: a carência de recursos humanos frente ao conjunto de suas atribuições e a falta de maior intercâmbio de informações com a SUFRAMA.

21. Constatou também aquele Tribunal que a SUFRAMA necessita desenvolver estudos com vistas à possibilidade de, por ocasião do cadastramento das empresas, avaliar a capacidade econômica e financeira destas, estabelecendo parâmetros de mensuração do seu potencial de aquisição de mercadorias para internamento nas áreas incentivadas, bem assim aprimorar o controle da entrada de mercadoria nas áreas incentivadas, buscando meios para, nas atividades de internamento dos produtos, reduzir a dependência da subjetividade do vistoriador, dotando os postos de fiscalização de equipamentos tais como balanças, câmeras e outros apetrechos que confirmem maior objetividade na declaração de internamento de mercadorias.

22. Com base nessas constatações, a Corte de Contas expediu uma série de recomendações à Receita Federal do Brasil, à 2ª Região Fiscal da Receita Federal e à Superintendência da Zona Franca de Manaus, com vistas a corrigir as falhas apontadas, conforme *decisum* constante do mencionado Acórdão nº 2237/2007-TCU-Plenário.

23. Em face do exposto, **VOTO** no sentido de que esta Comissão autorize o arquivamento da presente Proposta de Fiscalização e Controle, tendo em vista



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 114, DE 2006

RELATÓRIO FINAL

que as ações desenvolvidas alcançaram os objetivos colimados, não restando nenhuma providência a ser adotada por parte desta Comissão.

Sala da Comissão, Brasília, 29 de setembro de 2009.

Deputada Vanessa Grazziotin
Relatora